



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.515/2003

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA LEI 9394, DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB), DOS ARTIGOS 9º E 10º DA LEI 9.424, DE DEZEMBRO DE 1996 E DAS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Esta lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e as respectivas tabelas de vencimentos, de acordo com os seguintes princípios:

- I - A valorização do profissional do magistério como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;
- II - A equanimidade no exercício dos direitos, vantagens e deveres dos profissionais do magistério e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo;
- III - O acesso e progressão funcional na carreira baseiam-se na titulação, tempo de efetivo exercício no magistério e concurso público;
- IV - A participação dos profissionais do magistério na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 2º : Entende-se por Plano de Carreira ao conjunto de normas que definem e regulam as condições, o progresso e a movimentação dos seus integrantes, nas respectivas classes ou de uma classe para outra.

Art. 3º : Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por:

- I - Cargo – o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;
- II - Classe – agrupamento de cargos de igual denominação, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo nível exigível de formação para o seu desempenho;
- III - Carreira – conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo a formação exigida para o provimento dos cargos;
- IV - Progressão – a mudança de grau, na mesma classe, decorrente da experiência adquirida pelo servidor, com o passar do tempo.

Art. 4º : Integram a Carreira do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas os profissionais que exercem as atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico a tais atividades, sendo cargos de provimento efetivo os de Professor (Pro) e os de Pedagogo (Ped).

§ 1º - Embora façam parte do quadro de pessoal, os Cargos de provimento em comissão de Diretor (DI); Diretor II (DII); Diretor III (DIII) e de Vice-diretor I (VDI); Vice-diretor II (VDII) e de Vice-diretor III (VDIII) não integram a carreira.

§ 2º - Os cargos de Diretor e de Vice-diretor são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências mínimas para o desempenho da função.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências mínimas para o desempenho da função.

Art. 5º : Os cargos do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas congregam as seguintes carreiras:

- I- Professor (Pro)
- II- Pedagogo (Ped)

Art. 6º : Poderá haver contratação por tempo determinado, de pessoal do magistério, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos inciso IX do artigo 37 da CF/88:

§1º - As contratações a que se refere o caput do artigo ocorrerão nos seguintes casos:

- I- afastamento temporário do membro do magistério para tratamento de saúde; licenciado nos termos da lei; em exercício de cargo de chefia, direção ou coordenação de trabalhos, indicado ou autorizado pela Administração Municipal;
- II- existência de cargo vago, quando não houver candidatos aprovados em concurso público, legalmente habilitados para o cargo;
- III- para exercer funções temporárias, em atendimento às necessidades do Departamento de Educação, desde que previstas no seu plano anual de trabalho.

§2º - O professor ou pedagogo contratado fará jus ao vencimento inicial da carreira correspondente ao cargo de classe que ocupará.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§3.º - As contratações de docentes ou pedagogos, na forma deste artigo, ocorrerão por prazo não superior a 12 meses, na forma das normas estabelecidas e regulamentadas pelo Departamento Municipal de Educação, podendo haver prorrogação enquanto persistir a necessidade.

Art. 7º : As carreiras de professor (Pro) e Pedagogo (Ped), são estruturadas por classes que constituem a linha vertical de acesso, indicadas por letras maiúsculas do nosso alfabeto, conforme o grau acadêmico exigido na forma da lei, a saber:

PROFESSOR (Pro)

I- CLASSE A - formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries (1º e 2.º ciclos) do Ensino Fundamental;

II- CLASSE B - formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal) e conclusão de curso de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, em área compatível com a sua formação.

III- CLASSE C- formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas das séries finais (3º e 4.º ciclos) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

IV- CLASSE D- formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas das séries finais (3º e 4.º ciclos) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e conclusão de curso de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, em área compatível com a sua formação.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

V- CLASSE E- conclusão de curso de pós-graduação, em área compatível com a sua formação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

VI- CLASSE F- conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

VII- CLASSE G- conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

PEDAGOGOS (Ped)

I- CLASSE A- Formação mínima exigida para ingresso na carreira;

II- CLASSE B- Conclusão do curso de aperfeiçoamento em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III- CLASSE C- Conclusão do curso de pós-graduação em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV- CLASSE D- conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

V- CLASSE E- conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

§1º- Os Professores efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, referidos aos de mesmo nível da classe A:

I- CLASSE A- Valor inicial da carreira, conforme anexo I

II- CLASSE B - 10% (dez) por cento

III- CLASSE C- 40% (quarenta) por cento

IV- CLASSE D- 54% (cinquenta e quatro) por cento

V- CLASSE E- 61% (sessenta e um) por cento

VI- CLASSE F- 75% (setenta e cinco) por cento

VII- CLASSE G- 96% (noventa e seis) por cento

§2.º - Os Pedagogos efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, referidos ao de mesmo nível da classe A:


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- I- CLASSE A- Valor inicial da carreira, conforme anexo III
- II- CLASSE B- 10% (dez) por cento
- III- CLASSE C- 15% (quinze) por cento
- IV- CLASSE D- 25% (vinte e cinco) por cento
- V- CLASSE E- 40% (quarenta) por cento

§3º - Os anexos I e III desta Lei estabelecem os valores de cada nível das referidas classes.

Art. 8º : Para ingresso na carreira do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas, exige-se, como qualificação mínima :

- I- Professor (Pro) - ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries (1º e 2.º ciclos) do Ensino Fundamental;
- II- Professor (Pro) - formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas das séries finais (3º e 4.º ciclos) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III- Pedagogo (Ped) - formação superior, com habilitação específica em Administração, Supervisão ou Orientação Escolar.

Art. 09º : Para os cargos em comissão de Diretor I (DI), Diretor II (DII), Diretor III (DIII), Vice-diretor I, Vice-diretor II, Vice-diretor III de Estabelecimento de Ensino e Assessor Pedagógico I, II e III (API, APII e APIII), exige-se:

- I – Diretor I, Diretor II e Diretor III de Estabelecimento de Ensino:


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

a) Formação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

II – Vice-diretor I, Vice-diretor II e Vice-diretor III de Estabelecimento de Ensino:

a) ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.

Parágrafo Único : Não havendo pessoal legalmente habilitado para exercer o cargo de Diretor I, II e III de Estabelecimento de Ensino, poderá ser nomeado membro da carreira do Magistério com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício.

III – Assessor Pedagógico:

a) Formação em Pedagogia.

Art. 10 : Os atuais servidores da Carreira do Magistério que não detém a formação mínima exigida para exercício da função obedecerão ao prazo fixado na legislação federal para obtenção da referida habilitação.

Parágrafo único: Findo o prazo acima estipulado, o servidor que não obtiver a titulação mínima exigida, ficará impedido de exercer a docência, sendo desvinculado do Quadro de Pessoal do Magistério e, sendo efetivo, será aproveitado no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município.

Art. 11 : O Departamento de Educação poderá incluir, na sua proposta pedagógica, cursos de capacitação profissional para o Pessoal do Magistério, observada a disponibilidade financeira do Município.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 12 : A passagem do Pessoal do Magistério de um cargo de carreira para outro só se dará através de Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo único: A título precário, quando indispensável para o atendimento às necessidades do serviço público, será permitida a atuação de Pessoal do Magistério em cargos de Carreira do Magistério diferentes do seu, observadas a sua formação em área compatível e as exigências mínimas para o desempenho da função e com o consentimento prévio do servidor.

Art. 13 : A jornada semanal de trabalho do Pessoal do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas será de:

- I- 40(quarenta) horas para Diretor I (DI), Diretor II (DII) e Diretor III (DIII) e Assessor Pedagógico I, II e III;
- II- 30(trinta) horas para Vice-diretor I (VdI), Vice-diretor II (VdII) e Vice-diretor III (VdIII) e Pedagogo (Ped);
- III- 20(vinte) horas para Professor (Pro)

§ 1º- A jornada semanal de trabalho do Professor (Pro) será dividida em 16 (dezesesseis) horas de regência e 4(quatro) horas de atividades.

§ 2º- As horas de atividades, previstas na jornada dos docentes, se destinam à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à colaboração com a Direção da Escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional .

§ 4º- A forma e o local de cumprimento das horas de atividades ficam a critério do Departamento de Educação do Município.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 5º- O Professor que, por qualquer razão, deixar de atuar na docência, terá que cumprir a sua jornada semanal prevista, a critério do Departamento de Educação, ou órgão a que estiver vinculado.

Art. 14 : A carga horária do docente, prevista no artigo 13, poderá ser ampliada até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas na mesma proporção entre aulas e atividades, a critério da Administração Municipal e com o consentimento do professor.

Art. 15 : O Professor (Pro), terá direito a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, anuais, mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, definidos pela administração municipal, respeitados os princípios legais.

§ 1º- Os professores integrantes da Carreira do Magistério, que não estiverem atuando na docência, não terão direito ao recesso de 15 (quinze) dias.

§ 2º- Os demais servidores do Quadro do Magistério terão direito a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, de acordo com escala estabelecida pelo Departamento de Educação.

Art. 16 : É vedada a designação de Pessoal do Magistério para exercer funções alheias à manutenção do Ensino.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e previstos em Lei, poderá haver a cessão de Pessoal do Magistério, para desempenhar funções fora do Ensino Público Municipal, a critério do Departamento de Educação e com o consentimento prévio do servidor, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

Art. 17 : O regime disciplinar dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal estarão definidos em Lei Municipal e no Regimento Comum das Escolas Municipais.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 18 : A lotação do pessoal do Magistério Municipal nas respectivas unidades, será aprovada, anualmente, pelo Departamento de Educação, de acordo com as necessidades do Ensino Público Municipal, conforme regulamentação.

§ 1º- O número de Pessoal do Magistério de cada Unidade de Ensino será definido, anualmente, pelo Departamento de Educação, tendo em vista os turnos de funcionamento, o número de turmas e de alunos, nos termos das diretrizes do Conselho Nacional de Educação ou demais Legislações vigentes.

§ 2º-Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:

Educação Infantil	28 alunos
Ensino Fundamental	1.º e 2.º ciclos alunos 30
	(5.ª a 8.ª série) alunos 35
Ensino Médio	40 alunos

§ 3.º - Se o número de alunos ultrapassar o previsto no parágrafo anterior, o professor receberá uma gratificação de 1% (um por cento) do vencimento base por cada aluno excedente até o limite de 05 (cinco) alunos.

Art. 19 : As classes das Carreiras do Professor (Pro) e Pedagogo (Ped), desdobram-se em interstícios ou níveis, indicados por algarismos romanos, antecedidos pela letra da classe, que constituem a linha de progressão horizontal.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Parágrafo único: Cada classe tem até 36 (trinta e seis) níveis com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível ou anuênio.

Art. 20 : Os cargos de Carreira do Magistério Municipal, serão providos, inicialmente por enquadramento dos atuais servidores concursados, que ocupam cargos no Magistério Municipal.

§ 1º- O servidor será enquadrado na sua carreira, na classe equivalente ao seu cargo atual e sua formação acadêmica, no nível correspondente ao seu tempo de serviço no Magistério Municipal.

§ 2º- Se o ato de enquadramento do servidor resultar em valor inferior ao de seu vencimento , o servidor permanecerá com o vencimento que vinha percebendo.

§ 3º - Qualquer benefício conferido ao servidor do Quadro do Magistério, caracterizando direito adquirido, será mantido no ato do enquadramento, como vantagem pessoal do servidor.

§ 4º - Os titulares do cargo de Técnico Superior de Educação serão enquadrados como Pedagogos em virtude da transformação do cargo que passa a ser denominado de Pedagogo, cuja atribuição é a mesma do cargo de Técnico Superior de Educação, que fica extinto face este dispositivo.

§ 5º - Os cargos comissionados de Supervisor e Orientador Escolar ficam extintos, em razão da criação do cargo efetivo de Pedagogo.

§ 6º- Os atos coletivos de enquadramento serão expedidos, sob formas de listas, por Decreto do Prefeito Municipal.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 7º - O servidor que for designado para atuar fora da sede do Município receberá, além do transporte, gratificação especial de 20,0% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo.

Art. 21 : A promoção do servidor integrante da Carreira do Magistério Municipal é feita por acesso ao nível correspondente à sua habilitação acadêmica e por progressão.

§ 1º- O acesso ocorrerá imediatamente após a aprovação de sua titulação acadêmica pelo Departamento de Educação.

§ 2º- A progressão do servidor ocorrerá a cada 1 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício das atividades de Magistério.

Art. 22 : Os anexos I, II e III trazem as tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que serão aplicados no mês subsequente ao da aprovação desta lei. O anexo IV contém a relação do número de vagas existentes no quadro do Magistério e do pessoal comissionado.

Art. 23 : O pessoal efetivo do Quadro do Magistério de Conceição das Alagoas terá direito a receber gratificação especial de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo à qualificação.

§ 1.º - A gratificação de que trata este artigo será paga ao servidor do Quadro do Magistério que comprovar a efetiva participação mensal em cursos de capacitação ou de formação na área de atuação, promovidos, reconhecidos ou aprovados pelo Departamento de Educação do Município.

§ 2.º - O servidor receberá a referida gratificação somente enquanto estiver freqüentando o curso.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 3.º - Para ter direito à gratificação o servidor deverá comprovar, através de declaração ou certificado devidamente assinados, a participação efetiva no curso, com frequência mínima de 70% (setenta por cento).

Art. 24 : Além das vantagens previstas nesta Lei e em legislação superior, os integrantes da Carreira do Magistério de Conceição das Alagoas poderão receber, no final de cada ano, um abono salarial, com valor variável, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1.º - O abono ora mencionado só será concedido aos integrantes da Carreira do Magistério, em efetivo exercício do cargo e, se houver disponibilidade financeira para o pagamento, nos termos do que determina o Art. 7.º da Lei Federal n.º 9424 de 24 de dezembro de 1996.

§ 2.º - Para ter direito ao abono previsto no parágrafo anterior, o integrante da carreira do magistério deverá estar em efetivo exercício durante o ano letivo referente ao abono observando-se a proporcionalidade da carga horária.

Art. 25 : A definição do vencimento inicial de cada Carreira do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas levou em conta as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Lei que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (nº 9424 de 24/12/96) e a capacidade financeira do Município.

Art. 26 : Ao servidor integrante da Carreira do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas aplica-se, subsidiária e complementarmente, a esta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 1004 de 18 de novembro de 1991) e suas modificações.

Art. 27 : Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 26 de
março de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.515/2003

**ANEXO I
QUADRO A**

**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

CARGO	VENCIMENTO
PROFESSOR (Pro)	R\$ 320,00
PEDAGOGO (Ped)	R\$ 800,00

**ANEXO I
QUADRO B**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

CARGO	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR I (DI)	R\$ 700,00
DIRETOR ESCOLAR II (DII)	R\$ 1.115,00
DIRETOR ESCOLAR III (DIII)	R\$ 1.460,00
VICE-DIRETOR I (VdI)	R\$ 535,00
VICE-DIRETOR II (VdII)	R\$ 697,00
VICE-DIRETOR III (VdIII)	R\$ 837,00


Felipe Mansur Neto
Prefeito

ANEXO II

PROFESSOR (P)	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL 1	320,00	352,00	448,00	492,80	515,20	560,00	627,20
NÍVEL 2	326,40	359,04	456,96	502,66	525,50	571,20	639,74
NÍVEL 3	332,93	366,22	466,10	512,71	536,01	582,62	652,54
NÍVEL 4	339,59	373,55	475,42	522,96	546,73	594,28	665,59
NÍVEL 5	346,38	381,02	484,93	533,42	557,67	606,16	678,90
NÍVEL 6	353,31	388,64	494,63	544,09	568,82	618,29	692,48
NÍVEL 7	360,37	396,41	504,52	554,97	580,20	630,65	706,33
NÍVEL 8	367,58	404,34	514,61	566,07	591,80	643,26	720,46
NÍVEL 9	374,93	412,42	524,90	577,39	603,64	656,13	734,86
NÍVEL 10	382,43	420,67	535,40	588,94	615,71	669,25	749,56
NÍVEL 11	390,08	429,09	546,11	600,72	628,03	682,64	764,55
NÍVEL 12	397,88	437,67	557,03	612,73	640,59	696,29	779,84
NÍVEL 13	405,84	446,42	568,17	624,99	653,40	710,22	795,44
NÍVEL 14	413,95	455,35	579,54	637,49	666,47	724,42	811,35
NÍVEL 15	422,23	464,46	591,13	650,24	679,80	738,91	827,58
NÍVEL 16	430,68	473,75	602,95	663,24	693,39	753,69	844,13
NÍVEL 17	439,29	483,22	615,01	676,51	707,26	768,76	861,01
NÍVEL 18	448,08	492,88	627,31	690,04	721,40	784,14	878,23
NÍVEL 19	457,04	502,74	639,85	703,84	735,83	799,82	895,80
NÍVEL 20	466,18	512,80	652,65	717,92	750,55	815,81	913,71
NÍVEL 21	475,50	523,05	665,70	732,27	765,56	832,13	931,99
NÍVEL 22	485,01	533,51	679,02	746,92	780,87	848,77	950,63
NÍVEL 23	494,71	544,18	692,60	761,86	796,49	865,75	969,64
NÍVEL 24	504,61	555,07	706,45	777,10	812,42	883,06	989,03
NÍVEL 25	514,70	566,17	720,58	792,64	828,67	900,72	1.008,81
NÍVEL 26	524,99	577,49	734,99	808,49	845,24	918,74	1.028,99
NÍVEL 27	535,49	589,04	749,69	824,66	862,15	937,11	1.049,57
NÍVEL 28	546,20	600,82	764,69	841,15	879,39	955,86	1.070,56
NÍVEL 29	557,13	612,84	779,98	857,98	896,98	974,97	1.091,97
NÍVEL 30	568,27	625,10	795,58	875,14	914,92	994,47	1.113,81
NÍVEL 31	579,64	637,60	811,49	892,64	933,21	1.014,36	1.136,09
NÍVEL 32	591,23	650,35	827,72	910,49	951,88	1.034,65	1.158,81
NÍVEL 33	603,05	663,36	844,27	928,70	970,92	1.055,34	1.181,98
NÍVEL 34	615,11	676,63	861,16	947,28	990,33	1.076,45	1.205,62
NÍVEL 35	627,42	690,16	878,38	966,22	1.010,14	1.097,98	1.229,74
NÍVEL 36	639,96	703,96	895,95	985,55	1.030,34	1.119,94	1.254,33


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal

ANEXO III

PEDAGOGO (A)	A	B	C	D	E
NÍVEL 1	800,00	880,00	920,00	1.000,00	1.120,00
NÍVEL 2	816,00	897,60	938,40	1.020,00	1.142,40
NÍVEL 3	832,32	915,55	957,17	1.040,40	1.165,25
NÍVEL 4	848,97	933,86	976,31	1.061,21	1.188,55
NÍVEL 5	865,95	952,54	995,84	1.082,43	1.212,32
NÍVEL 6	883,26	971,59	1.015,75	1.104,08	1.236,57
NÍVEL 7	900,93	991,02	1.036,07	1.126,16	1.261,30
NÍVEL 8	918,95	1.010,84	1.056,79	1.148,69	1.286,53
NÍVEL 9	937,33	1.031,06	1.077,93	1.171,66	1.312,26
NÍVEL 10	956,07	1.051,68	1.099,49	1.195,09	1.338,50
NÍVEL 11	975,20	1.072,72	1.121,47	1.218,99	1.365,27
NÍVEL 12	994,70	1.094,17	1.143,90	1.243,37	1.392,58
NÍVEL 13	1.014,59	1.116,05	1.166,78	1.268,24	1.420,43
NÍVEL 14	1.034,89	1.138,37	1.190,12	1.293,61	1.448,84
NÍVEL 15	1.055,58	1.161,14	1.213,92	1.319,48	1.477,82
NÍVEL 16	1.076,69	1.184,36	1.238,20	1.345,87	1.507,37
NÍVEL 17	1.098,23	1.208,05	1.262,96	1.372,79	1.537,52
NÍVEL 18	1.120,19	1.232,21	1.288,22	1.400,24	1.568,27
NÍVEL 19	1.142,60	1.256,86	1.313,99	1.428,25	1.599,64
NÍVEL 20	1.165,45	1.281,99	1.340,27	1.456,81	1.631,63
NÍVEL 21	1.188,76	1.307,63	1.367,07	1.485,95	1.664,26
NÍVEL 22	1.212,53	1.333,79	1.394,41	1.515,67	1.697,55
NÍVEL 23	1.236,78	1.360,46	1.422,30	1.545,98	1.731,50
NÍVEL 24	1.261,52	1.387,67	1.450,75	1.576,90	1.766,13
NÍVEL 25	1.286,75	1.415,42	1.479,76	1.608,44	1.801,45
NÍVEL 26	1.312,48	1.443,73	1.509,36	1.640,61	1.837,48
NÍVEL 27	1.338,73	1.472,61	1.539,54	1.673,42	1.874,23
NÍVEL 28	1.365,51	1.502,06	1.570,34	1.706,89	1.911,71
NÍVEL 29	1.392,82	1.532,10	1.601,74	1.741,02	1.949,95
NÍVEL 30	1.420,68	1.562,74	1.633,78	1.775,84	1.988,95
NÍVEL 31	1.449,09	1.594,00	1.666,45	1.811,36	2.028,72
NÍVEL 32	1.478,07	1.625,88	1.699,78	1.847,59	2.069,30
NÍVEL 33	1.507,63	1.658,40	1.733,78	1.884,54	2.110,69
NÍVEL 34	1.537,79	1.691,56	1.768,45	1.922,23	2.152,90
NÍVEL 35	1.568,54	1.725,39	1.803,82	1.960,68	2.195,96
NÍVEL 36	1.599,91	1.759,90	1.839,90	1.999,89	2.239,88


Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

ANEXO IV
QUADRO A

**TABELA DE VAGAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

CARGO	VAGAS
PROFESSOR (Pro)	213
PEDAGOGO (Ped)	18

ANEXO I
QUADRO B

TABELA DE VAGAS DO QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO

CARGO	VAGAS
DIRETOR	09
VICE-DIRETOR	08


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal